

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## PROCESSO Nº 34/2012

### EDITAL

### EDITAL DE LICITAÇÃO (MODALIDADE CONVITE Nº 22/2012).

**PREÂMBULO - (ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93 e demais alterações)**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**, designada pela Portaria nº 10.386, de 03 de janeiro de 2012, e, atendendo requisição do Departamento Municipal de Educação, deste Município, destinado à contratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam 01 (um) veículo de passageiros de no mínimo 12 lugares, em ótimo estado de conservação, com motorista habilitado, para o transporte de alunos da zona rural do Bairro Monte Alegre até o Posto Papagaio no horário das 11:00 h às 12:00 h e do Posto Papagaio até o Bairro Monte Alegre das 18:00 h às 19:00 h, local onde os alunos esperam para ser transportados para a cidade por ônibus da Prefeitura Municipal durante exercício de 2012, excluindo-se as férias escolares se por ventura houver, conforme abaixo relacionado, uma vez aprovado e autorizado pelo Senhor Prefeito Municipal

. **FAZ SABER**, a todos os interessados, que se acha aberto na sede da Prefeitura Municipal de PARAPUÃ, à Avenida São Paulo, nº 1113, Centro, na cidade de Parapuã, o **CONVITE Nº 22/2012**, obedecendo as

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

disposições constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, com apresentação das propostas até às **09:00 h. do dia 15 de março de 2012**, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, no endereço acima citado, para abertura, quinze minutos após o recebimento, na forma do artigo 22, § 3º da Lei de licitações, para os licitantes interessados.

## 1 -DO OBJETO:

A presente licitação destina-se a colher propostas para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam 01 (um) veículo de passageiros de no mínimo 12 lugares, em ótimo estado de conservação, com motorista habilitado, para o transporte de alunos da zona rural do Bairro Monte Alegre até o Posto Papagaio no horário das 11:00 h às 12:00 h e do Posto Papagaio até o Bairro Monte Alegre das 18:00 h às 19:00 h, local onde os alunos esperam para ser transportados para a cidade por ônibus da Prefeitura Municipal durante exercício de 2012, excluindo-se as férias escolares se por ventura houver, por menor preço mensal.

## 2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Os interessados em participar do presente convite deverão preencher as exigências constantes da legislação invocada no preâmbulo, (artigo 22, § 3º da Lei de licitações), devendo apresentar, no **ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS:**

### Se pessoa jurídica:

#### PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PARA COM:

**2.3.1.1.-** Apresentação de cópia do ato constitutivo, estatuto, contrato social, ou a última alteração ocorrida;

**2.3.2.-** Apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com a respectiva prova de inscrição (artigo 29, inciso I, da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores);

**2.3.3.-** Apresentação de prova de regularidade fiscal;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**2.3.3.1.-** Apresentação de Certidão Negativa de tributos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do Licitante;

**2.3.4.-** Apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, para com a Previdência Social – INSS (parágrafo 3º, artigo 195 da Constituição Federal), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 29, inciso IV da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores);

**2.3.5.-** Apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 29, inciso IV, da Lei Federal nº8.666/92 e suas alterações posteriores);

**2.3.6-** Dados do responsável pela execução do contrato perante a contratante;

**2.3.7.-** Os documentos que não tiverem prazo de validade fixado pelos respectivos órgãos emissores serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

## **Se pessoa física:**

CPF/MF; R.G;

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS (DA SEDE DO LICITANTE);

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;

CERTIFICADO DE CURSO DE TRANSPORTE DE ALUNOS (SE HOUVER)

**(XEROX AUTENTICADA POR SERVIDOR PÚBLICO OU CARTÓRIO DOS DOCUMENTOS ACIMA).**

Obs. 1 - Este envelope deverá ser indevassável e estar fechado, devendo conter a identificação do proponente além dos dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS** (Constituição Federal – art. 195 § 3º)

**PROCESSO Nº 34/2012**

**CONVITE N º 22/2012**

Ficam dispensados os demais documentos, nos termos do artigo 32 § 1º da lei de licitações.

NA FORMA DO ARTIGO 32, § 2º, O CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL SUBSTITUI OS DOCUMENTOS RETRO ENUMERADOS.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## 3- DISPOSIÇÕES:

**3.1. Aberto o “ENVELOPE DOCUMENTOS”, não mais será permitida a juntada ou apresentação de quaisquer outros documentos, visando sanar falhas ou deficiências.**

**3.2. Será admitido apenas um representante de cada proponente, que, no caso de não ser o titular deverá estar munido de credenciamento através de carta ou procuração.**

**3.3. Estando todos os participantes presentes e havendo no momento, expressa desistência dos proponentes ou seus representantes, ao recurso da habilitação ou inabilitação, passar-se-á à fase seguinte. Em caso contrário, os trabalhos serão suspensos, para apreciação dos possíveis recursos.**

**3.4. Caso algum proponente não esteja presente, ou não se faça representar, deverá juntar no ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS, uma declaração de renúncia ao direito de recurso para a fase de habilitação ou inabilitação, para que a Comissão de Licitação possa passar à abertura dos envelopes PROPOSTA, dos proponentes habilitados.**

**3.5. É vedada a participação na licitação, de proponente ou firma:**

**3.5.1. Declarada inidônea por ato de Poder Público.**

**3.5.2. Que esteja sofrendo processo de falência ou concordata.**

**3.5.3. Que estiver, de qualquer forma, impedida de transacionar com a Administração Pública direta ou indireta, ou de quaisquer de seus órgãos descentralizados.**

## 4- DAS PROPOSTAS: DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS: DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

As propostas deverão ser apresentadas com clareza, sem emendas, rasuras ou ressalvas, e, nem condições escritas à margem, atendendo todas as exigências do presente edital, devendo conter a identificação do proponente e assinatura de quem de direito. Deverão ser encaminhadas em envelopes fechados e indevassáveis, nos quais deverão estar expressos na parte exterior, em caracteres bem legíveis:

## **NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

e, a indicação: “**ENVELOPE Nº02 - PROPOSTA**”

## **PROCESSO Nº 34/2012**

## **CONVITE Nº 22/2012**

As propostas deverão conter:

**4.1.** Preços unitários e preços totais finais, expressos em moeda corrente, e, critério de reajustes, de acordo com o aumento dos combustíveis determinado pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento dos serviços executados (art. 40 XI), de acordo com o índices oficiais de reajuste do Governo Federal.

**4.2. Prazo de validade da proposta, de no mínimo 15 (quinze) dias, a contar da data da abertura.**

**4.3.No envelope proposta deverá conter também declaração de concordância expressa com todos os termos do presente edital.**

Obs. 1: A proposta, após aberta, ficará vinculada à presente licitação, durante o seu prazo de validade, não sendo admitidas quaisquer alterações, inclusões ou supressões, no sentido de sanar falhas ou omissões, bem como, não será permitida sua retirada ou desistência, considerando-se ainda, os termos do artigo 1.080 do Código Civil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Obs. 2: Não serão aceitas condições que fujam do presente edital.

## **5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente após o 10º dia útil do mês seguinte aos serviços executados, após a regular liquidação, pela Tesouraria Municipal.

Em caso de pagamento efetuado através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva documentação fiscal.

Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

## **6 - DAS FISCALIZAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços a serem executados de que tratam a presente licitação serão fiscalizados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Parapuã designado pelo Senhor Prefeito Municipal, e em caso de atraso ou a se negar a fazer os serviços, o proponente será obrigado a contratar um outro profissional para fazer o serviço imediatamente sob sua inteira responsabilidade.

## **7 - DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

**7.1.** O valor do contrato decorrente desta licitação somente poderá ser reajustado nas mesmas épocas em que houver aumento dos combustíveis com aplicação dos mesmos índices determinados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), porém aplicando-se o índice referente à diferença de consumo de combustível diário

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**7.2.** Para obtenção do valor do reajuste, os índices mencionados no subitem anterior serão aplicados somente nos futuros serviços a serem executados.

**7.3.** Em caso de reajuste de preços, a CONTRATADA obriga-se a manter as vantagens de preços oferecidas na proposta.

**7.4.** Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a CONTRATADA obrigada a repassar a redução dos mesmos para a Prefeitura Municipal de Parapuã nos mesmos percentuais.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente processo Licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias, conforme codificação abaixo:

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.9.0.36.0000 – 170 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.9.0.39.0000 – 171 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas

## **9 - DO JULGAMENTO:**

(Art. 45 da Lei nº 8.666/93).

O julgamento será feito pela Comissão Permanente de Licitações, pelo critério do menor preço mensal, de forma objetiva.

Nesta fase serão desclassificadas as propostas que não atenderem integralmente as exigências do presente edital.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

Em havendo empate por absoluta igualdade de preços e condições entre as proponentes, o desempate será decidido por sorteio, em ato público, após a convocação dos participantes, nos termos do artigo 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, após obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º desta mencionada Lei nº 8.666/93.

O julgamento e adjudicação somente produzirão os seus jurídicos e legais efeitos, após a homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

## **10 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

No caso de o adjudicatário se recusar, injustificadamente, em assinar o contrato, ou, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo legal ou estabelecido, estará sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.

No caso de inexecução parcial ou total do futuro contrato, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as sanções previstas no artigo 86, da lei de licitações, além das outras previstas no artigo 87.

O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o futuro contratado ao pagamento de multas pecuniárias, nos termos do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, e alterações subsequentes, conforme abaixo discriminado:

- atraso de até 5 dias, multa de 1% ao dia;
- atraso superior a 5 dias, multa de 2% ao dia.

Obs.: As multas previstas neste item somente deixarão de ser aplicadas em situações excepcionais, devidamente justificadas, e, aceitas pela Prefeitura Municipal de Parapuã.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO: DA RESCISÃO:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**11.1.** A contratação decorrente da presente licitação, bem como prováveis e possíveis alterações ficarão condicionadas às normas contidas na lei de licitações, conforme minuta anexa.

**11.2.** O prazo para assinatura do contrato, será de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes e previstas no artigo 81da Lei de Licitações.

**11.3.** Transcorrido o prazo estabelecido no subitem 11.2, quando a convocada não assinar o termo de contrato, fica facultado à Prefeitura Municipal de Parapuã, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo, e, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório.

**11.4.** O futuro contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura de acordo com os prazos estabelecidos no presente edital com vigência até o término do ano letivo.

**11.5.** O contrato objeto da presente licitação poderá ser alterado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei de Licitações.

**11.6.** Todos os instrumentos contratuais deverão ser assinados na Prefeitura Municipal de Parapuã, por representante legal da empresa.

**11.7.** O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, durante o exercício de 2.012, podendo ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98.

## **12 - DA RESCISÃO:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

O futuro contrato poderá ser rescindido automaticamente, independentemente de qualquer aviso judicial ou extra judicial, se o futuro contratante for enquadrado em uma das hipóteses do artigo 78 e incisos da Lei de licitações.

Obs.: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados no próprio processo, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

## **13 - DOS RECURSOS:**

De todos os atos decorrentes da aplicação do presente edital, praticados pela Comissão Permanente de Licitações caberão os recursos administrativos nas formas, condições e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações subseqüentes devendo tais recursos serem protocolados junto à própria Comissão Permanente de Licitações, no endereço constante do preâmbulo.

## **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**14.1.** A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e outros, resultantes da execução do contrato.

**14.2.** A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transferirá para a Prefeitura Municipal de Parapuã, a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá de forma alguma onerar o objeto do contrato.

**14.3.** As despesas com o transporte dos alunos correrão por conta da contratada.

**14.4.** A CONTRATADA sob nenhum pretexto poderá usar um outro veículo para o transporte dos alunos que não ofereçam conforto e segurança para seus usuários.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**14.5.** A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados a seus usuários (estudantes) ou a terceiros por ocasião da execução dos serviços contratados, inclusive pagamentos de indenizações devidas.

**14.6.** A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente o horário previsto e pré – determinado que atenda a saída e a entrada dos horários de aula.

**14.7.** Haverá horário especial para o transporte de alunos nos dias de feriados e de festividades cívicas, ocasião em que a CONTRATADA será notificada a respeito.

**14.8.** A CONTRATADA, se por motivo de força maior não efetuar os serviços em tempo hábil ou se negar a fazê-lo, deverá em tempo hábil providenciar o suprimento da falta contratando um outro veículo adequado, cujas despesas no caso correrão por conta da CONTRATADA.

## **15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Serão lavradas atas circunstanciadas dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, referente a este edital, onde serão registradas as impugnações e recursos por ventura existentes.

**15.2.** As obrigações decorrentes deste CONVITE constarão de contrato a ser firmado oportunamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da convocação.

**15.3.** A qualquer tempo, poderá o presente CONVITE ser anulado ou revogado, assim como, poderá haver acréscimo ou redução nas quantidades licitadas, sem que, estes atos gerem direitos a quaisquer indenizações e ou compensações aos licitantes e ou participantes.

**15.4.** Poderão os interessados obter maiores informações ou esclarecimentos que se tornarem necessários, no endereço indicado no preâmbulo.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**15.5.** Todas as informações e ou declarações prestadas pelos proponentes, em atendimento às normas constantes do presente edital, ficam sujeitas às penalidades da lei.

**15.6.** Os casos omissos que possam surgir no decorrer do andamento do presente processo, serão regulados pela Lei 8.666/93 com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, devendo ser apreciados e dirimidos pela Comissão Permanente de Licitações, e, posteriormente submetidos à apreciação da autoridade superior, se for o caso.

**15.7.** Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONVITE, fica eleito o foro da comarca de Osvaldo Cruz.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Esta Licitação na modalidade CONVITE é processada e julgada com estrita observância do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, com as alterações pelas leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, no critério para adjudicação da execução dos serviços serão levadas em conta, todas as circunstâncias que resultem em vantagens para a Administração, considerando-se qualidade, rendimentos, preços, pagamentos, prazos e outras que não contrariem a lei e nem o presente edital.

No caso de recusa total ou parcial dos serviços executados, objeto da presente licitação, pela Administração, por defeito ou vício, terá o proponente, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da comunicação, para promover a regularização.

E, para que ninguém alegue ignorância, é este edital publicado por afixação, no local de costume, na Prefeitura Municipal de Parapuã.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de março de 2012.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**PROCESSO Nº 34/2012**

**MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_/2012**

**MODALIDADE: CONVITE DE PREÇOS Nº 22/2012**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ Ref. AO **CONVITE DE PREÇOS Nº 22/2012**.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, do ano de  
dois mil e doze, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE PARAPUÃ,  
Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF nº 53.300.331/0001-03,  
com endereço à Avenida São Paulo, nº1.113, na cidade de Parapuã, comarca  
de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, representado pelo Senhor Prefeito  
Municipal cidadão **SAMIR ALBERTO PERNOMIAN**, brasileiro, casado,  
residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade -RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 com as alterações pelas leis 9.032/95 e 9.648/98, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório, na modalidade de **CONVITE DE PREÇOS Nº 22/2012**, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de contrato administrativo e na melhor forma de direito, tem, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n. 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de **Convite de Preços nº 22/2012**.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

**1.1. A CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** os serviços que lhe foram adjudicados no processo licitatório **CONVITE DE PREÇOS Nº 22/2012**, cujo o objeto é contratação de pessoas físicas ou jurídicas que possuam 01 (um) veículo de passageiros de no mínimo 12 lugares, em ótimo estado de conservação, com motorista habilitado, para o transporte de alunos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

da zona rural do Bairro Monte Alegre até o Posto Papagaio no horário das 11:00 h às 12:00 h e do Posto Papagaio até o Bairro Monte Alegre das 18:00 h às 19:00 h, local onde os alunos esperam para ser transportados para a cidade por ônibus da Prefeitura Municipal durante exercício de 2012, excluindo-se as férias escolares se por ventura houver.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

Os serviços de que tratam a presente licitação deverão ser efetuados na zona rural do Bairro Monte Alegre até o Posto Papagaio, local onde os alunos serão transportados por ônibus até as escolas da cidade e vice-versa, e serão fiscalizados pelo Departamento de Educação Fundamental, através da Responsável pelo Departamento Municipal de Educação designada pelo Senhor Prefeito Municipal.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**3.1.** Os pagamentos dos serviços executados serão efetuados mensalmente a partir do 10º dia útil do mês seguinte ao dos serviços executados, após a regular liquidação pela Tesouraria Municipal.

**3.2.** Quando a data prevista para pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no 1º dia útil subsequente.

**3.3.** Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

**3.4.** O valor do contrato desta Licitação somente poderá ser reajustado nas mesmas épocas dos reajustes dos combustíveis determinados pela (ANP).

**3.5.** Para obtenção do valor do reajuste, os índices mencionados no subitem anterior serão aplicados somente sobre os serviços ainda não efetuados pela CONTRATADA.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**3.6.** Em caso de reajuste de preços, a CONTRATADA obriga-se a manter as vantagens de preços oferecidas na proposta.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), cujas despesas correrão por conta das dotações orçamentárias:

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.9.0.36.0000 – 170 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

ORGÃO 02 – EXECUTIVO

UNIDADE 07 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.9.0.39.0000 – 171 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídicas

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES:**

**5.1.** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADA fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.2.** Pelo atraso injustificado dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de: 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for até 10 (dez) dias. Excedido esse prazo, a multa será em dobro.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**5.3.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal que rege este instrumento e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não efetuados.

**5.4.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**5.5.** Aplicadas as multas após processo administrativo, a Administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

**5.6.** A aplicação de multa fica condicionada a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**6.1.** O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, vigindo até 31/12/2012 ou o término do ano letivo, o que ocorrer primeiro, devendo ser considerado rescindido, mesmo que ainda tenham serviços a serem executados.

**6.2.** Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e alterações subseqüentes, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração.

**6.3.** O presente contrato passa ter vigência, a partir da data de sua assinatura, durante o exercício de 2.012, podendo ser prorrogado a critério da contratante até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas leis 8.883/94; 9.032/95 e 9.648/98

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO:**

**7.1.** O valor do contrato decorrente desta licitação somente poderá ser reajustado nas mesmas épocas em que houver aumento dos combustíveis com aplicação dos mesmos índices determinados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP), porém aplicando-se o índice referente à diferença de consumo de combustível diário

**7.2.** Para obtenção do valor do reajuste, os índices mencionados no subitem anterior serão aplicados somente nos futuros serviços a serem executados.

**7.3.** Em caso de reajuste de preços, a CONTRATADA obriga-se a manter as vantagens de preços oferecidas na proposta.

**7.4.** Em caso de redução no preço dos combustíveis, fica a CONTRATADA obrigada a repassar a redução dos mesmos para a Prefeitura Municipal de Parapuã nos mesmos percentuais.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65 § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93.

**9.1.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

**9.2.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**9.2.1.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, nos termos do art. 55, § 2º da Lei de licitações.

E por estarem assim justos, contratados e concordantes com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato administrativo, que é feito em vias de igual teor, na presença de testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a contratante, no prazo legal, providenciar a publicação na imprensa oficial do extrato do contrato, a teor do art. 61, § único da Lei n. 8.666/93, todo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Parapuã, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.012

\_\_\_\_\_  
SAMIR ALBERTO PERNOMIAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ



ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 53.300.331/0001-03

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_